



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PL 2704 /2001

## PROJETO DE LEI N°

(Do Deputado WASNY DE ROURE)

Em

Assessoria de Plenário

o Protocolo Legislativo para registro  
registrado à CEOD, CAS e CCJ.

Em, 11/12/01.

Assegura ao servidor público civil ou militar do Distrito Federal a percepção de Gratificação Especial quando haja sido designado para desempenhar no Sistema Penitenciário atividades internas próprias do cargo de Agente Penitenciário.

*Wasny de Roure*  
Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Chefe da Assessoria de Plenário

### A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Os servidores públicos civis ou militares do Distrito Federal que se achem designados a desempenhar, mesmo em caráter eventual, atividades internas próprias do cargo de Agente Penitenciário, farão jus à percepção de **Gratificação Especial**.

Parágrafo Único - Para fins de aplicação deste artigo são contemplados os casos funcionais de requisição, agregação, transferência, remoção, simplesmente posto à disposição, ou qualquer outro, mesmo sem designação por ato formal.

Art. 2º - É criada a **Gratificação Especial** referida no artigo anterior, que corresponderá ao valor adicional pago a título de risco, calculado sobre os vencimentos da classe inicial da carreira de Agente Penitenciário do Distrito Federal.

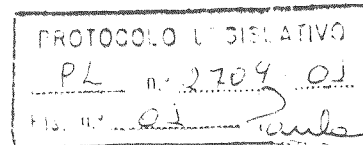
Art. 3º - A **Gratificação Especial** será paga mensalmente e perdurará enquanto o servidor civil ou militar estiver desempenhando no Sistema Carcerário as atividades referidas no artigo primeiro, cessando imediatamente o direito com o seu retorno à origem.

Art. 4º - As despesas decorrentes da **Gratificação Especial** instituída por esta Lei correrão à conta do Tesouro do Distrito Federal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO



Há no Distrito Federal desde muito tempo, sabidamente, uma expressiva defasagem no contingente de Agentes Penitenciários para atender à demanda de todo o Sistema Carcerário local.

*M*



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Esse é o motivo maior pela qual a Secretaria de Segurança Pública e autoridades envolvidas com o Setor vêm lançando mão de Policiais Militares e Bombeiros Militares, dentre outros, visando suprir a necessidade de recursos humanos de modo a desempenhar, no âmbito interno, as atividades próprias conferidas aos Agentes Penitenciários.

Esses servidores, alguns dos quais postos à disposição do Sistema Carcerário sem nenhuma formalidade, vêm se dedicando ao exercício de tarefas reservadas pela Lei aos Agentes Penitenciários, atividades marcada pelo expressivo risco pessoal, não devendo se esquecer o estresse a que também estão submetidos esses trabalhadores.

Vivemos dias em que os estabelecimentos prisionais refletem o elevado grau de desprezo que a sociedade e o Estado vêm impondo aos presidiários. Todos temos presenciado sistemáticas rebeliões de presos, sempre amotinados e irrisignados, fenômenos que atingem diretamente os servidores que exercem funções internas, alguns figurando como reféns nessas ações criminosas.

Estas são algumas das razões que embasam justificadamente essa proposta para se contemplar, fundamentado no princípio superior da equidade, os servidores postos à disposição do Sistema Carcerário, com o justo pagamento de uma **Gratificação Especial**, espelhada e calculada sobre os valores pagos aos seus pares.

Sala das Sessões, de dezembro de 2001.

  
Deputado **WASNY DE ROURE**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 2704/01
Fla. n.º 02